



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 2296/2024 – 16 DE FEVEREIRO DE 2024

REGULAMENTA O ART. 95, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida no Inc. IV do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o § 2º do Art. 95 da Lei Federal Nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal de Campos Borges/RS;

CONSIDERANDO, disposto no Decreto Federal Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023;

DECRETA

Art. 1º - Fica regulamentado o § 2º do Art. 95 da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o contrato verbal com a Administração Pública, aqueles de pequenas compras e de prestação de serviços de pronto pagamento cujos valores não superem o valor estabelecido no Decreto Federal Nº 11.871/2023 ou outro que venha substituí-lo.

§ 1º - Para pequenas despesas, incluídas aquelas pagas aos Servidores Municipais como indenizações previstas no Art. 74 e seguintes da Lei Municipal que Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município com suas alterações posteriores, poderão ser pagas por meio do Regime de Adiantamento, observado o disposto na pela Lei Municipal Nº 633/2001 de 30 de agosto de 2001.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

§ 2º - Para outras despesas, incluindo compras e prestação de serviços, será necessário a entrega da nota fiscal e da formalização da demanda, assinados pelo Secretário responsável para o setor contábil e setor de compras, respectivamente, o qual fará o empenho para posterior pagamento.

§ 3º - Salvo as despesas pagas pelo Regime de Adiantamento dispostas no § 1º deste Artigo, as demais despesas não poderão repetir ou fracionar o objeto quando a despesa ultrapassar o valor máximo permitido pelo Decreto Federal Nº 11.871/2023 ou outro que vier substituí-lo.


Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 16 de fevereiro de 2024.


CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data supra.


Améris Rodrigues Lira Hartmann

Secretário Municipal da Administração e Planejamento

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

